



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 336 - DE 26 DE JUNHO DE 1990

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PREVENÇÃO
DA AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - É obrigatória, em toda a rede de hotéis, motéis e bares do Município, a colocação de um folheto explicativo sobre a prevenção da AIDS.

§ 1º - O folheto deverá ser fixado em local visível, dentro de cada quarto de hotel e motel.

§ 2º - O folheto deverá ser padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá ter em todo quarto de motel ou de hotel uma caixa de preservativos à disposição dos hóspedes em local visível e acessível.

Art. 3º - Fica obrigatória a venda de preservativos em bares, em local visível ao consumidor, buscando atingir a população em geral.

Sala Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 1990


Vereador SERGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
Presidente